

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1451/76

INTERESSADO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (Câmara do ensino do Segundo Grau)

ASSUNTO - Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério

RELATOR - Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

INDICAÇÃO CEE Nº 81 /76 - CESG - Aprov. em 29/12/1976

I- RELATÓRIO

A formação de professores para as quatro primeiras séries do ensino de 1º grau e para a pré-escola já se encontra regulamentada no Estado de São Paulo. Além das decisões do Conselho Federal de Educação, especialmente por intermédio dos Pareceres nºs. 45/72 e 349/72, também o Conselho Estadual de Educação já se manifestou sobre o assunto, nas deliberações nºs. 20/74, 23/74 e 36/75, bem como pelas respostas a numerosas consultas específicas.

Não obstante, a insistência das consultas e as frequentes solicitações verbais de esclarecimento firmaram a convicção de que seria desejável um documento único deste Conselho que reunisse as informações básicas sobre a questão da habilitação específica de 2º grau para o magistério. Portanto, o presente projeto de deliberação pouco introduz de inovação, limitando-se, na maior parte, a apresentar de maneira sistemática tudo o que já existe a respeito do assunto.

Ao dispor sobre a formação de professores para o ensino de 1º e 2º graus, a Lei 5692/71 estabeleceu que esta será feita em níveis que se elevem progressivamente. Ainda que não o tenha dito expressamente, deduz-se, conforme faz o próprio Conselho Federal de Educação, que a licenciatura plena é a formação desejável para todos os professores. Este seria, evidentemente, um objetivo a ser alcançado a longo prazo, na medida em que se criem condições favoráveis.

Em São Paulo, estamos caminhando rapidamente para esta meta. Os primeiros anos de escolaridade, contudo, ainda estão entregues a professores com habilitação específica de 2º grau. O ensino normal tem uma longa e magnífica tradição de serviços prestados à educação paulista. Coube-lhe durante muitas décadas a missão de garantir a qualidade do ensino ministrado por nossas escolas primárias. Apesar das dificuldades enfrentadas e à despeito das inúmeras críticas recebidas através dos anos, não se lhe pode negar uma contribuição positiva e, à sua época, insubstituível. Por alguns anos ainda caberá ao 2º grau manter viva esta tradição, até que seja chegado o momento de exigir-se de todo o magistério formação de nível superior.

A QUESTÃO DA NOMENCLATURA

Tem havido alguma dificuldade para a adoção de uma nomenclatura uniforme em relação à formação de professores em nível de 2º grau. A Lei nº 5692/71 menciona, em seu artigo 30, "habilitação específica de 2º grau", como exigência mínima "para o exercício do magistério no ensino de 1º grau, da 1ª à 4ª série. O Parecer CFE nº 45/72 fala em "formação, em nível de 2º grau, para o magistério". O Parecer CFE nº 349/72 refere-se a "habilitação específica, de 2º grau, para o exercício do magistério, em 1º grau".

É claro que todas estas expressões são equivalentes, mas o fato de não coincidirem em todos os seus termos tem criado alguma dificuldade para as escolas. Precisa-se de uma expressão suficiente completa e clara, para que não haja dúvida sobre seu alcance, mas também mais sintética possível. Parece-nos que o denominador comum das expressões citadas acima seria "Habilitação Específica de --- 2º Grau para o Magistério".

Está definitivamente estabelecido que, no Estado de São Paulo, a habilitação de 2º grau faculta o exercício do magistério até a 4ª série do 1º grau, sendo obrigatória a habilitação de nível superior para atuação nas séries subsequentes. Não vemos, pois, necessidade de anexar à denominação o alcance da palavra magistério. É claro, porém, que o diploma indicará, em lugar conveniente, no verso, as séries em que o portador poderá lecionar com preferência, por haver recebido aprofundamento de estudos ao cursar a 4ª série da habilitação.

A adoção do nome proposto viria, assim, proporcionar uniformidade de linguagem em relação a esta habilitação.

ORGANIZAÇÃO

A habilitação específica de 2º grau para o magistério está, organizada, no Estado de São Paulo, em quatro séries anuais, com mínimo de 2.900 horas de duração.

As três primeiras séries da habilitação devem ter uma organização que possibilite a formação básica para o magistério da 1ª à 4ª séries do 1º grau. Desta forma, a 4ª série da habilitação será reservada para aprofundamento de estudos em áreas sugeridas pelo Parecer CFE nº 349/72, a saber: a) ensino da 1ª e 2ª séries do 1º grau; b) ensino da 3ª e 4ª séries do 1º grau; c) magistério na pré-escola. Assim sendo, além de receber uma "habilitação genérica para o magistério, como diz Parecer CEE

nº 349/72, o aluno estará preparado para atuar, com maior desenvoltura, em uma das três áreas acima referidas, conforme tenha sido sua opção ao cursar a 4ª série da habilitação. Só depois de completar esta 4ª série terá direito ao diploma.

Entre 1972 e 1975, algumas escolas, por inadvertência, ofereceram cursos com três anos de duração e foram autorizados, pelas Deliberações CEE nºs. 20/74 23/74, a conferir diplomas, por reconhecer o Conselho a existência de um período de transição. No entanto, os diplomas referentes a cursos de três anos não podem ter, em concurso público, o mesmo valor que os conferidos aos cursos de quatro anos. E recomendável, porém, que os alunos portadores de diploma de curso de três anos voltem à escola para realização da 4ª série, o que lhes garantiria a equiparação do diploma aos referentes a curso de quatro anos. Nesta hipótese, não devem receber novo diploma, mas ter apostilado o já recebido, para constar, no verso, o fato de haverem realizado a 4ª, série e recebido aprofundamento de estudos em uma das áreas previstas.

CURRÍCULO

Conforme estabelece a Deliberação CEE nº 20/74, o currículo da habilitação específica de 2º grau para o magistério deve ser organizado de acordo com os Pareceres CFE nº 45/72 e nº 349/72.

A Deliberação CEE nº 36/75 estabeleceu diretrizes para a organização da 4ª série, com vista a formação de professores para a pré-escola. O presente projeto de deliberação indica também as disciplinas a serem incluídas na 4ª série da habilitação nos casos de aprofundamento de estudos para: a) ensino da 1ª e 2ª séries do 1º grau; e b) ensino da 3ª e 4ª séries do 1º grau.

Na organização do currículo pleno, a escola poderá optar entre o regime anual e o semestral.

A respeito do currículo, são de grande oportunidade as observações do Parecer CFE nº 349/72 que possamos a transcrever:

"A educação geral estará representada, no currículo, pelas matérias que integram o núcleo-comum, acrescidas dos conteúdos do artigo 7º da Lei; Educação Moral e Cívica, Educação Artística e Programas de Saúde.

Devem os estudos de habilitação para o magistério, - oferecer uma educação geral que possibilite a aquisição de um conteúdo básico indispensável ao exercício do magistério e permita estudos posteriores mais complexos;

- promover a correlação e a convergência das disciplinas;
- assegurar o domínio das técnicas pedagógicas, por meio de um trabalho teórico-prático;
- despertar o interesse pelo auto-aperfeiçoamento.

A educação geral que terá como objetivo básico a formação integral do futuro professor deverá, a partir do 2º ano, oferecer os conteúdos dos quais ele se utilizará diretamente na sua tarefa de educador. Em consequência da nova lei, este aspecto relativo aos conteúdos será intensificado cada vez mais.

A formação especial constará de:

- a) Fundamentos da educação
- b) estrutura e funcionamento do ensino de 1º grau;
- c) didática, incluindo Prática de Ensino.

Os Fundamentos da Educação abrangerão os aspectos biológicos, psicológicos, sociológicos, históricos e filosóficos da Educação. Os aspectos históricos e sociológicos deverão convergir para o conhecimento dos problemas educacionais brasileiros. Os aspectos biológicos serão estudados quer nas Ciências Físicas e Biológicas encaradas como instrumentais, dando-se ênfase aos problemas de saúde quer conjuntamente com os aspectos psicológicos.

Estes aspectos não serão incluídos nos currículos, necessariamente, como disciplinas autônomas. Corrija-se, assim, quanto a Fundamentos da Educação, o Parecer 45/72.

Em Estrutura e Funcionamento do ensino de 1º Grau deverão ser focalizados os aspectos legais, técnicos e administrativos do nível escolar em que o futuro mestre irá atuar e a vinculação da escola sistema de ensino.

A Didática fundamentará a Metodologia do Ensino, sob triplice aspecto de planejamento, de execução do ato docente-discente e de verificação da aprendizagem, conduzindo à Prática de Ensino e com ela identificando-se a partir, de certo momento. Essa prática deverá desenvolver-se sob a forma de estágio super-visionado. Deverá a Metodologia responder as indagações que irão aparecer na Prática de Ensino, do modo que a Prática de Ensino tem que respeitar o lastro teórico adquirido nos estudos de Metodologia."

São ainda do Parecer CFE nº 349/72 as observações transcritas a seguir:

"É indispensável que o Curso dê ao futuro professor oportunidade de realizar seu desenvolvimento intelectual em termos de cultura geral e profissional. Os programas de cada disciplina deverão atender à globalização de conhecimentos em torno de uma Unidade. O futuro professor será levado a conhecer a Escola de Primeiro Grau como instituição democrática, que visa à educação para o desenvolvimento, e também a compreensão da realidade social do meio onde vai atuar, de modo a integrar o aluno na comunidade.

A área de Comunicação e Expressão visará à aquisição de esquemas básicos de conhecimentos sobre a língua portuguesa e a literatura brasileira, levando a estudos sobre a linguagem e a literatura infantil, integrando-a, através de Unidades à educação artística e educação física.

Em Estudos Sociais, a história, a geografia, a OSPB e a Educação Moral e Cívica deverão conduzir o professorando a uma redescoberta de sua própria região, através de estudos sobre seu Estado, e a, evolução social e econômica: que ali se operou desde o início de sua colonização, de forma que ela sinta a dimensão que a sua participação neste processo poderá ter e dele deseje participar. Incluir-se-á, também, em Estudos Sociais, o ensino das normas de trânsito, nos termos do Parecer nº 34/72.

Através das Ciências Físicas e Biológicas, os futuros professores deverão conhecer os fatos científicos sobre os quais se baseiam os conceitos fundamentais e as teorias das Ciências, reconhecer o seu espírito e apreciar seus métodos, compreendendo que as Ciências não podem prescindir dos métodos empíricos, culminando pela organização de um sistema de interferência e raciocínio que nelas se baseiam.

Na matemática dever-se-á enfocar sua estrutura básica, conduzindo o professorando a realizar todo o encadeamento de ações para que possa, futuramente, levar o educando, "com apoio em situações concretas, a compreender as estruturas da realidade e suas relações, deixando em segundo plano a aquisição de mecanismo puramente utilitários para a solução de problemas práticos".(Parecer 853/71 Pag. 31).

Sem se dispensar a habilidade do cálculo mental, deve-se entender que esta não constitui um fim, incluindo-a em construções lógicas mais amplas, das quais resulta.

Desta forma, no núcleo comum, o professorando, no estudo de cada disciplina, deverá ser levado à descoberta de seus princípios de fundamentos básicos, ao interrelacionamento disciplinar, para se capacitar a desenvolver um currículo por meio de atividade globalizantes no ensino de 1º grau.

É importante ressaltar a relevância que deve ser dada à amplitude e ao aprofundamento dos conteúdos das diversas matérias, tendo em vista a ampliação das tarefas cometidas aos professores, . (...)

A formação especial será constituída de :

- Fundamentos da Educação
- Estrutura e funcionamento do ensino de 1º grau.
- Didática, incluindo Prática de Ensino.

Os Fundamentos da Educação abrangerão, entre outros, os aspectos biológicos, psicológicas sociológicos, históricos e filosóficos da educação.

1- Os aspectos psicológicos, biológicos e sociológicos deverão contribuir o conhecimento integrado do educando no seu desenvolvimento e no seu ajustamento ao meio.

2- Os aspectos históricos e filosóficos visarão só conhecimento do papel da Educação na mudança das estruturas sociais e dos sistemas educacionais, com ênfase para o caso brasileiro.

A Estrutura e o Funcionamento do ensino de 1º grau será estudada a partir dos fundamentos legais, técnicos e administrativos do nível escolar em que o futuro mestre irá atuar. Deve o futuro professor saber utilizar os conhecimentos adquiridos no estudo do diagnóstico do sistema educacional do Brasil, tomando conhecimento dos problemas, suas causas e consequências, a fim de que, ciente de sua parcela de responsabilidade procure solucionar ou atenuar os problemas, diminuindo seus efeitos.

Indispensável, por exemplo, é desenvolver a habilidade no manuseio de dados gráficos e medidas estatísticas utilizadas em educação, proporcionando condições favoráveis à formação de uma atitude crítica e objetiva em fase de fatos, problemas, soluções e decisões.

A Didática compreenderá estudos relativos à Metodologia do Ensino sob os aspectos de planejamento, de execução do ato docente e de verificação da aprendizagem conduzindo a Prática de Ensino. Os três procedimentos não são apenas interdependentes, como não raro indissociáveis, pois enquanto o planejamento implica em previsão da execução, esta já é o planejamento em ação; e a verificação é inseparável do ato docente, razão porque o antigo exame separado da vivência escolar é algo que não mais se aconselha. O ato verificação deve levar não só ao julgamento do aluno, mas a uma auto-avaliação do professor e da própria escola. E, portanto, um processo global.

Com relação à Prática de Ensino, o aluno-mestre, por meio de atividades diversas e observações diretas compreenderá a estrutura, organização e funcionamento da Escola de 1º grau e entrarão em contato com seu futuro campo de trabalho. Deverá ainda, aprender técnicas exploratórias que lhe permitam identificar e dimensionar os recursos comunitários, bem como estagiar em instituições que desenvolvam atividades relacionadas com sua futura habilitação. Poderá ser anterior concomitante e posteriormente à Didática, embora não haja dúvida de que a concomitância tem vantagens sobre as outras duas, por manter praticamente indissociáveis a teoria e a prática, isto é, o que se deve fazer e o que realmente se faz.

A Prática de Ensino deverá ser realizada nas próprias escolas da comunidade , sob a forma de estágios supervisionados.

Quando dizemos escolas da comunidade, estamos indicando o procedimento que nos parece o mais aconselhável, isto é, que o estágio seja realizado quer em escola da rede oficial como da rede particular. Não deverão ser selecionados somente escolas que não representam a realidade educacional do Estado, pois só assim o professorando conhecerá as possibilidades e as limitações de uma escola real.

Sempre que possível as escolas escolhidas deverão apresentar verdadeiro, mas positivo campo de estágio, para que o futuro mestre receba os exemplos salutaros que lhe servirão de modelo e inspiração na sua atividade docente.

Ressalte-se a extrema importância do papel do professor que supervisionará o estágio.

Para que a Prática de Ensino alcance sua rentabilidade ótimo será necessário que os encarregados de supervisionar o estágio e os alunos-mestres melhor avaliem o trabalho realizado.

No currículo mínimo apresentado no Parecer 45/72 indicam-se opções para habilitação específica. Por exemplo: professor para Jardim de Infância e Maternal; 1ª e 2ª séries; 3ª e 4ª; (...) Quando os estudos correspondem a 4 anos, as opções poderão ser, ainda, mais numerosas.

Qualquer que seja a opção, deverá o futuro professor utilizar os estudos realizados em "Fundamentos da Educação", orientando-os em ter no do educando da faixa etária correspondente à especialização escolhida, considerando o que se pode obter nesta idade; quais seus interesses e necessidades; como se processa seu desenvolvimento mental; como orientá-lo; como resolver os problemas de disciplina e formação de atitudes; etc.

Perceberá assim que de pouco ou nada valerá ter conhecimentos estanques dos assuntos, sem considerá-los em suas influências recíprocas e em sua aplicação prática na ação educativa. Tal globalização terá que se adaptar ao educando.

O professorando que optar pela habilitação para a Maternal e Jardim de Infância deverá conhecer os fundamentos, didáticos, as técnicas e recursos indispensáveis ao ensino de música, Artes Plásticas, Recreação e Jogos, sendo levados a compreender a importância e a função dessas atividades nos primeiros anos de escolarização.

O professorando que se estiver habilitando para 1ª e 2ª séries contrará seus Estudos na Orientação, princípios e Métodos do Ensino da Leitura e Escrita. O domínio da leitura e o desenvolvimento do gosto por ler constituem, sem dúvida, os principais objetivos do professor da 1ª e 2ª séries. A falta de domínio dos mecanismos da leitura e escrita representa uma barreira para o alargamento dos horizontes da vida pessoal, habilitação profissional e integração social, constituindo um dos maiores entraves ao desenvolvimento de uma Nação.

É preciso ter presente, no que diz respeito à arte de ler, que não basta o domínio dos mecanismos da leitura mas também a capacidade de ler com compreensão e a consolidação da aprendizagem: a aquisição do gosto pela leitura e o desenvolvimento do hábito de ler. A forma como se processa a iniciação da criança na aprendizagem da leitura tem importância capital. Daí a seriedade com que o professorando terá de dedicar-se a estudos, observações, preparo e seleção dos métodos usados para o ensino da leitura.

Na habilitação para 3ª e 4ª séries deverá o professorando aprofundar os estudos das modernas técnicas de ensino, instrumentalizando-se para a criteriosa utilização do trabalho em grupo, trabalho diversificado, trabalho independente etc. Da mesma maneira deverá informar-se sobre os recursos audio-visuais, meios auxiliares no processo de compreensão, fixação e avaliação da aprendizagem".

Esta longa citação do Parecer CFE nº 349/72 justificasse pela excelência e clareza dos conceitos nele emitidos.

Para completar as observações sobre o currículo, cumpre esclarecer a parte referente às áreas da aprofundamento de estudos, na 4ª série da habilitação.

No Ensino de 1ª e 2ª séries do 1º Grau foram incluídos:

psicologia do Desenvolvimento Da Criança, Técnicas Corretivas das Deficiências da Linguagem, Técnicas de Alfabetização. Conteúdo e Metodologia do Ensino de língua Portuguesa, Conteúdo e Metodologia do Ensino de Matemática, Prática de Ensino (estágio supervisionado).

Seria desnecessário encarecer a importância do conhecimento da psicologia da criança para quem pretenda acercar-se dela para ministrar-lhe os primeiros ensinamentos escolares. A Inclusão, pois, da Psicologia do Desenvolvimento da Criança tem uma finalidade bastante clara: dar ao futuro mestre os conhecimentos indispensáveis para compreender e orientar a criança nos seus primeiros passos no caminho da aprendizagem.

Aos sete anos, muitas crianças ainda apresentam dificuldades de linguagem e isto costuma trazer embaraços para a aprendizagem. O professor precisa saber enfrentar estes problemas de maneira a superá-los no menor tempo possível e, inclusive, deve saber quando é o caso em que se justifica, a procura de especialistas. O ensino de Técnicas Corretivas das Deficiências da Linguagem deverá dar-lhe estes conhecimentos.

A partir da 1ª série do 1º grau existe em conteúdo mínimo que a criança precisa dominar e o futuro mestre deve estar preparado para ajudá-la neste empreendimento. Daí a inclusão de Técnicas de Alfabetização, Conteúdo e Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa, Conteúdo e Metodologia do Ensino de Matemática. A criança deve ser iniciada nas técnicas de comunicação e expressão. Desde o princípio, a Língua Portuguesa deve ser encarada como um instrumento vivo para o intercâmbio de idéias; em momento algum a preocupação com formalismos e regras gramaticais deve chegar ao ponto de criar no estudante o receio de expressar-se. Quanto mais ele tiver oportunidade de utilizar a linguagem, mais rapidamente aprenderá a expressar-se com correção.

O estudo do Conteúdo e Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa, e do Ensino da Matemática, visam a uma revisão, com maior amplitude, fundamentação e profundidade, do conteúdo do ensino o ser proporcionado à criança. A revisão do conteúdo implica no estudo de seu significado para a formação da criança, seu relacionamento com os demais campos do conhecimento, sua importância como fundamento para aprendizagens futuras. O conteúdo há de ser considerado de dois pontos de vista: a) o do futuro mestre - neste caso seu estudo será o mais completo possível; para que ele esteja preparado para sua missão; e b) o da criança - caso em que precisará ser estudada a dosagem compatível com sua capacidade de aprender.

A Prática de Ensino, sob forma de estágio supervisionado, dará ao futuro mestre oportunidade para iniciar-se na atividade docente. O estágio deve ser encarado com a maior seriedade, tal sua relevância para a adequada formação do professor. Iniciar-se-á por um período de observação, logo seguido pelo de participação, e o futuro mestre trabalhará ao lado de professor experiente, prestando-lhe assistência, e tão logo apresente condições para isso, passará ao período de atividade docente, dando suas próprias aulas.

No Ensino da 3ª e 4ª séries do 1º Grau, o currículo apresenta: Psicologia do Desenvolvimento da Criança, Conteúdo e Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa, Conteúdo e Metodologia do Ensino de Matemática, Conteúdo e Metodologia do Ensino de Ciências, Conteúdo e Metodologia do Ensino de Estudos Sociais, Prática de Ensino (estágio supervisionado).

Aplicam-se a estas disciplinas, guardadas as devidas proporções, as observações feitas em relação às da área anterior. Nesta fase da aprendizagem, já há maior enriquecimento do conteúdo do ensino, fazendo-lhe oportuno dar ao aluno : possibilidade de informa-se também sobre o Conteúdo e a Metodologia de Ciências e de Estudos Sociais.

Quanto à área Magistério na Pré-Escola, o currículo foi analisado na Indicação CEE nº 152/75 (que acompanha a Deliberação CEE nº 36/75), cujo texto passamos a reproduzir, na parte que traz os esclarecimentos pertinentes no momento:

"De acordo com o Parecer CFE 1600/75, a parte especial a ser desenvolvida na 4ª série ou nos estudos adicionais com vistas à formação de professor para a pré-escola deverá abranger as seguintes grandes matérias:

1. Fundamentos da educação pré-escolar, abordando os aspectos histórico, legal, filosófico e sociológico;
2. Desenvolvimento do pré-escolar, sob os aspectos biológicos e psicológicos;
3. Didática da educação pré-escolar;
4. Prática da educação pré-escolar, incluindo estágio supervisionado.

Respeitados os quatro conteúdos acima relacionados, aos sistemas de ensino competirá a indicação das disciplinas que deverão integrar o currículo da habilitação em tela. A Forma de inclusão no quadro curricular das áreas de conhecimentos referidas no Parecer CFE na 1600/75 no que concerne a nível, grau de desenvolvimento ou possível desdobramento em uma ou mais disciplinas, ficará condicionada à importância que assume à luz dos objetivos do

curso e a vista das tarefas atribuídas especificamente ao professor da pré-escola, em nosso sistema de ensino.

O item 1 aborda o quadro histórico, social e institucional em que se insere a educação pré-escolar e deverá constituir uma única disciplina. Seu desdobramento exigiria para o tratamento de cada uma dessas áreas do saber, um aprofundamento incompatível com o nível, duração e objetivos, mais práticos que teóricos, da Debilitação em pauta.

A disciplina Fundamentos da educação pré-escolar: aspectos históricos, legal, filosófico e social, deverá propiciar ao futuro professor, dentro de uma perspectiva histórica, o conhecimento das principais iniciativas no campo da educação pré-escolar, bem como dos pressupostos filosóficos que as sustentaram, destacando-se no caso brasileiro o suporte legal que lhe serviu de base.

Deverá ainda fornecer-lhe uma visão geral da situação da pré-escola no momento presente, especialmente no Brasil e em São Paulo, ressaltando seu papel, social, os recursos institucionais, financeiros e humanos necessários para sua implementação, as dificuldades têm obstado sua expansão, as soluções de emergência que vem sendo propostas nessa área, etc. etc.

O item 2 preocupa-se especificamente com o sujeito da educação pré-escolar, englobando o conjunto de informações que permitirá ao professor conhecer a criança sobre a qual deverá atuar.

A importância que assume em virtude dessa circunstância e a amplitude de que se reveste, exigem-lhe o desdobramento nas seguintes disciplinas: Psicologia do desenvolvimento do pré-escolar: Nutrição e Higiene no desenvolvimento do pré-escolar e Problemas de Aprendizagem.

O conhecimento dos traços que definem as diferentes fases do desenvolvimento psíquico da criança possibilitará a necessária adequação da ação educativa a esses diferentes momentos, constituindo-se, assim, numa das mais importantes condições do êxito da atuação do professor.

O desenvolvimento psíquico da criança está intimamente vinculado a seu desenvolvimento físico, de tal modo que as perturbações que retardam ou prejudicam este último refletem-se de forma negativa no comportamento geral do educando e conseqüentemente na aprendizagem.

Não deverá, portanto, o professor do pré-escolar desconhecer o processo normal do desenvolvimento físico da criança. Porém, tendo em vista a excepcional importância da nutrição e da higiene nessa fase de desenvolvimento humano, cujas repercussões na saúde física e mental da criança não poderá o professor ignorar, incluir-se-á no currículo uma disciplina intitulada: Nutrição e Higiene no desenvolvimento do pré-escolar. Com tal denominação, pretende-se garantir que o professor, que vier a assumi-la seja capaz não apenas de apresentar a seus alunos o quadro normal do desenvolvimento físico, caracterizando-o e referindo-o a determinadas faixas etárias, mas que tendo formação suficiente para encarar este processo em suas vinculações com os fatores nutrição e higiene, possa fornecer-lhe o suporte teórico que os habilite a diagnosticar as causas de determinadas deficiências, e a atuar junto à criança e à família no sentido de superá-las.

Eliminar-se-iam, assim, muitos dos problemas que se têm constituído em sérios obstáculos para o bom rendimento da criança nas primeiras séries do 1º grau, com inevitáveis repercussões em toda a escolaridade posterior. Tais problemas, entretanto, não são de natureza exclusivamente física, e o tema, não obstante suas vinculações com outras disciplinas já propostas, deverá merecer uma atenção especial.

Assim, o conhecimento das causas, dos sintomas e dos efeitos na aprendizagem de determinadas doenças infantis, de deficiências visuais e auditivas, da deficiência mental, de disfunções neurológicas, da ansiedade, da fobia escolar e de outros distúrbios da conduta, e especialmente da privação cultural, será oferecida na disciplina Problemas de Aprendizagem que deverá propiciar ao professor os meios que lhe permitam identificar tais problemas e, na medida do possível, prevenir-lhes o aparecimento e superá-los.

A Didática da educação pré-escolar, com base nos fundamentos teóricos oferecidos pelas disciplinas já arroladas, orientará na seleção dos recursos e atividades condizentes com os objetivos da educação infantil, bem como indicará os métodos, processos e técnicas a serem utilizados no trato com a criança. A Prática da Educação Pré-escolar propiciará a aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos, mediante observação orientada, responsabilidade parcial no desenvolvimento de determinadas atividades e outros recursos, bem como estágios, supervisionados, cuja duração não poderá ser inferior a 90 horas, acrescidas ao mínimo previsto para a habilitação.

Ao currículo mínimo proposto, nos termos do Parecer CFE nº 1600/75 deverá ser acrescentado o conjunto das atividades previstas no artigo 7º da Lei 5692/71, voltado para o pré-escolar : Educação Física, com ênfase em recreação e jogos; Educação Artística: Programas de Saúde, partituras -----no que se refere à nutrição e a higiene do pré-escolar e Formação Moral e Cívica na pré-escola"

O presente projeto de deliberação inclui ainda, em seu artigo 42, um elenco de disciplinas, dentre as quais o estabelecimento poderá escolher até três, para completar a parte diversificada da formação especial do currículo pleno. À escolha fica, evidentemente, a critério da escola, que há de visar sempre a melhor formação possível para os futuros professores.

CESG, em 8 de dezembro de 1976

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO, em sua realizada nesta data, após discussão e votação, adota como sua, presente Indicação

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA, OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 20 de dezembro de 1976

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI- Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, a Indicação da Câmara do Ensino ao Segundo Grau, nos "termos do voto do Relator:

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de dezembro de 1976.

a) Cons. José Augusto Dias - Vice-Presidente no exercício da Presidência.